## SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008801-14.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: José Carlos Henrique de Paulo

Requerido: Hercilia Aparecida Andriolli Brinham e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 54/58 e 61: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 05 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA